



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 008/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento N.º 31.2023.PROM_MAO.1123936.2023.018052, (fls. 1/5), encaminhado pelos Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, à Coordenadora do CAO-PDC, Procuradora de Justiça, Dra. Delisa Olívia Vieirales Ferreira, requerendo a edição de norma jurídica regulamentando, em âmbito institucional, a natureza do prazo previsto no art. 23, §2.º, da Lei de Improbidade Administrativa, bem como a (im)possibilidade de se continuar as investigações em curso, após decorrido tal prazo;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 281.2023.CAO-PDC.1131281.2023.018052 (fl. 6), indeferindo o requerimento, nos moldes formulados, e determinando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para providências que entender necessárias;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 191.2023.03-AJ-PGJ.1175056.2023.018052 (fls. 10/19), da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em que elaborou proposta de Assento e determinou a remessa do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para distribuição entre os Conselheiros;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000913-3;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 118 e 119 do Regimento Interno do c. CSMP;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, manifestando-se favoravelmente à proposta, com as modificações e acréscimos feitos oralmente em sessão pelos Excelentíssimos Srs. Conselheiros, acolhidos integralmente pela eminente relatora;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

APROVAR o Assento n.º 001/2024-CSMP, vazado nos seguintes termos:

“OS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 23, §§ 2.º E 3.º DA LEI N.º 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 14.230/2021, SÃO IMPRÓPRIOS E SEU ESGOTAMENTO NÃO OBSTA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS E NÃO FULMINADOS PELO PRAZO PRESCRICIONAL”.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente do c. CSMP, em substituição

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Relatora

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro